



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**CONTRATO Nº 212/2020, VINCULADO AO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020**

CONTRATO Nº 212/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS E OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI. A FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 13.817,804/0001-20, localizado Praça da Bandeira, nº. 01, Centro, nesta cidade de CANAVIEIRAS-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG: nº. 0093310773, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: nº. 132.748.805-15, domiciliado à Rua Rui Barbosa, 352 – Centro, CEP. 45.860-000 em Canavieiras Estado da Bahia, e de outro lado **OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E - EXPORTAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 11.311.773/0001-05: Representada neste ato por **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO** Brasileira, maior, CPF nº **012.666.705-56**, empresa situada à rodovia BR-101 S/Nº, km 510, bairro Jaçanã, Itabuna-BA, CEP 45.608-750, doravante denominado de **CONTRATADO**, onde o **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, LEI FEDERAL Nº 13.979/2020** e demais alterações, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 175/2020**, resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPI'S A SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE LIDAM DIRETA E INDIRETAMENTE COM PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL. TOTAL
1	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	25	10,00	R\$ 250,00
2	PROPE BRANCO C/100	UND	55	20,00	R\$ 1.100,00
3	TOUCA DESCARTAVEL C/100	UND	70	18,00	R\$ 1.260,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO G	UND	30	40,00	R\$ 1.200,00
5	LUVA DE PROCEDIMENTO M	UND	140	40,00	R\$ 5.600,00
6	LUVA DE PROCEDIMENTO P	UND	90	40,00	R\$ 3.600,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO PP	UND	50	40,00	R\$ 2.000,00
8	MASCARA DESCARTAVEL C/50	UND	10	162,00	R\$ 1.620,00
9	AVENTAL MANGA LONGA C/10	UND	50	53,00	R\$ 2.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.280,00

63 LC

Prefeitura Municipal de Canavieiras - Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras - Bahia
45.860-000 – CNPJ: 13.817.804/0001-20.

JOAO MARINHO
GAL VAO BISNETO:
64704122549

Este documento é uma cópia eletrônica do original. Qualquer alteração ou modificação no original não será considerada válida. O original deve ser assinado e rubricado pelo responsável pelo processo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



Parágrafo primeiro - A adjudicação do contrato deve-se ao fato de ter sido dispensada a licitação, nos termos do amparo legal: art. 24, inc. IV da lei nº 8666/1993; medida provisória federal nº 961/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020; decreto municipal nº 048/2020, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo da referida contratação é da data de sua assinatura até o dia 31 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global é de R\$ 19.280,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir a especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA/OUTROS
05	2.133	33.90.30.00	02 - 14	SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado da seguinte forma:

Em nome do CONTRATADO através de transferência bancária, da seguinte forma. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: Constitui principal obrigação da CONTRATADA fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expedientes da administração. Fornecer os materiais de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: Este contrato, na forma prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, poderá ser rescindido por ato unilateral da administração, e em especial nos casos a seguir elencados, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sujeitando-se ao CONTRATADO às consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I – culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- II- quando ficar evidenciada a incapacidade do(a) **CONTRATADO (A)** para dar cumprimento ao contrato;
- III- se o (a) **CONTRATADO (A)** transferir o contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– MULTAS: De conformidade com as disposições constantes do artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, o(a) **CONTRATADO(A)** incorrerá em multa, quando houver descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS



Parágrafo primeiro: A multa será de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do contrato, em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: Ao CONTRATADO(A) assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, ao CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, contadas da data da notificação recebida;

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR: São considerados casos de força maior, para isenção de quaisquer penalidades aqui previstas, quando o atraso na execução do contrato decorrer de:

- 1 calamidade pública;
- 2.acidentes que impliquem em retardamento na execução do contrato, sem culpa do(a)CONTRATADO(A);
- 3.outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do Art.1 .058, do Código Civil,

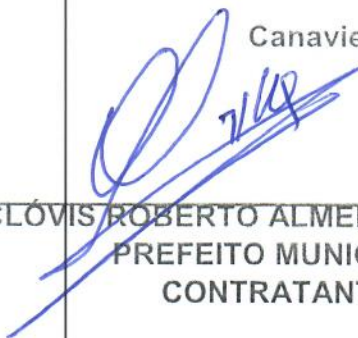
CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES: O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, complementadas pelas suas cláusulas contratuais, e decorreu do processo que reconhece a inexigibilidade da licitação, nos termos previstos no art. 24, *caput*, e inciso IV, do mencionado diploma legal, que é o Estatuto das Licitações e Contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: As partes elegem o foro da cidade de Canavieiras para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente. Justas e CONTRATADOS firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO

Conforme estabelecido através da Portaria Nº 023/2020, fica designada a servidora AMANDA VIEIRA DE DEUS SILVA, como Fiscal Titular.

Canavieiras – Bahia, 01 de Julho de 2020.


CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO MARINHO
GALVAO BISNETO:
64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:
64704122549
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34173682000318, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-22 16:06:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
ODONTOLOGIGOS IMPORTACOES E EXPORTACOES EIRELI.**

CNPJ: 11.311.773/0001-05

6566.